

utente/residente que seja seu familiar, ou relativamente ao qual exista uma relação de grande intimidade ou grave inimizade que possa por em causa a sua isenção e imparcialidade.

Consideram-se atos suscetíveis de ter essa consequência, a tomada de decisão quanto à admissão de um utente, priorização na lista de espera ou prestação de tratamento individualizado, preferencial e em desrespeito e diferente relativamente aos tratamentos dos demais utentes/residentes.

É absolutamente proibido receber qualquer prenda, oferta ou benefício económico ou outro por parte de um utente/residente, exceto quando o mesmo se destinar a todos os trabalhadores de forma não individualizada e não revista uma importância elevada. Entende-se que tem uma importância elevada se o seu valor, avaliável em euros, for superior a cem euros.

Sempre que o trabalhador, estagiário ou outro colaborador verificar que existe o risco sério de não conseguir manter a sua isenção e imparcialidade no exercício das suas funções deve solicitar a sua escusa ao seu superior hierárquico.

#### **4.3. Prestadores de serviços e fornecedores externos**

A escolha destes prestadores ou fornecedores, nomeadamente no âmbito da contratação pública, não pode, de modo algum, ser feita por alguém que com eles tem uma relação de parentesco ou afinidade, de grande intimidade ou grave inimizade, devendo, no momento da seleção e assinatura do contrato, a pessoa em causa afastar-se e não tomar parte da seleção, nem assinar o contrato e efetivar a contratação.

### **5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO**

O atual PPR adota as recomendações do MENAC e o disposto no Dec. Lei 109-F/2021, identificando os riscos de corrupção e de infrações conexas, no que se refere aos processos e ou atividades inerentes às competências exercidas por esta instituição.

A implementação, execução e avaliação do plano é da responsabilidade Responsável Cumprimento Normativo (RCN), sem prejuízo de os dirigentes serem responsáveis pela execução do plano nas áreas da sua competência.

Compete a todos os/as trabalhadores/as e demais colaboradores/as desta instituição, independentemente da sua função na estrutura orgânica, intervir na gestão dos riscos. A implementação do PPR será acompanhada de ações de sensibilização, formação e reflexão sobre a Gestão de Riscos e procurará alargar medidas de forma a garantir um sistema de Gestão de Riscos eficaz e adequado aos interesses de toda a sociedade.

**5.1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO E GESTÃO DE RISCOS**

A metodologia de elaboração do plano e gestão de risco passa por 3 fases, sendo as mesmas:

- 1ª fase – Definição dos parâmetros básicos dentro dos quais os riscos devem ser geridos, considerando os fatores internos e externos da área de atuação da sua unidade orgânica;
- 2ª fase – Identificação dos riscos críticos por processos;
- 3ª fase – Classificação do risco segundo critérios de probabilidade e gravidade da consequência.

**6. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO OU POTENCIAL RISCO**

A matriz de análise de risco que consideramos adequada apresenta-se com a seguinte configuração:

- Quanto ao indicador probabilidade de ocorrência do risco, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.
<b>Notas explicativas</b>		
O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial inadequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.		
O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o descorrelacionamento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilização de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista a robustez da eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.
Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo - segundo da elaboração da primeira versão do PPRC - em que ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, consideramos que seja adequado e prudente - nomeadamente por estarmos a trabalhar no campo da prevenção - classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência Média.		

Fonte: Guia n.º 1/2023 – Setembro – "Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização", Mecanismo Nacional Anticorrupção – MENAC.

- Quanto ao indicador impacto previsível da ocorrência do risco, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições

11/15  
Recupis

**REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**  
*Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)*

– baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCO(S) (IP)		
Baixo	Médio	Alto
<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediação.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediação da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>

Fonte: Guia n.º 1/2023 – Setembro “Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização”, Mecanismo Nacional Anticorrupção – MUNAC.

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, deverá operar-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue:

MATRIZ DE ATRIBUIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO À PARTIR DE DOIS CRITÉRIOS: PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA (B)	MÉDIA (M)	ALTA (A)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (B)	Nímnio	Franco	Moderado
	MÉDIO (M)	Franco	Moderado	Elevado
	ALTO (A)	Moderado	Elevado	Máximo

Fonte: Guia n.º 1/2023 – Setembro “Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização”, Mecanismo Nacional Anticorrupção – MUNAC.

Na determinação da metodologia de prevenção e correção do risco, dever-se-á ter em consideração:

- Comparar os custos e os esforços de implementação do **tratamento do risco** com os benefícios resultantes;
- As falhas ou ineficiências das medidas de **tratamento do risco** consideradas;
- As oportunidades que permitem atingir os seus objetivos, indo além da gestão de um risco específico.

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO  
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Considerados os fatores acima indicados, perante a existência de efeitos riscos de corrupção e infrações conexas, será decidida a opção adequada de tratamento do risco, com base nas seguintes hipóteses:



Em anexo a este plano consta o mapa com a identificação dos riscos (Anexo I).

### 6.1. Impedimentos, escusas e suspeições

Sendo o CSSCD uma pessoa coletiva de direito privado, quando no exercício, a qualquer título, de poderes públicos ou funções materialmente administrativas (designadamente quando seja aplicável o regime da contratação pública e nas situações de admissão de utentes/residentes), é aplicável, por força do disposto no artigo 19.º do RGPC, o disposto no artigo 13.º do mesmo diploma legal, com as necessárias adaptações, pelo que, neste âmbito, nenhum contrato pode ter a intervenção – na fase pré-contratual, de seleção, de celebração e execução do contrato – de um elemento que seja parte directa ou indirectamente interessada no mesmo, nomeadamente pelas relações de parentesco, afinidade, grande intimidade ou forte inimizade relativamente ao cocontratante. Nestas situações é, por esse motivo, obrigatório o preenchimento de uma declaração de inexistência de conflito de interesses (conforme modelo elaborado no final deste PPR, como Anexo II), mais se comprometendo a cessar imediatamente a sua intervenção no procedimento quanto tal venha a suceder.

## 7. IMPLEMENTAÇÃO

A prevenção e mitigação de riscos associados à corrupção exige a colaboração de todos e a existência de canais de comunicação que garantam transparência na comunicação e partilha da identificação das situações suscetíveis de consubstanciar um risco.

Com a implementação deste PPR pretendemos consciencializar todos aqueles que intervêm na nossa atuação, dos riscos que correm nas suas funções e da forma como os podem minimizar, bem como das medidas que devem ser adotadas para os prevenir.

Os responsáveis pelos vários setores deverão sugerir e implementar medidas de prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo exatidão dos

procedimentos de controlo e verificação da sua implementação e monitorizando a forma como esta implementação é feita, numa perspetiva de melhoria contínua.

### **7.1. Responsáveis pela conformidade e execução deste plano**

É da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, doravante designado com o RCN, garantir o cumprimento de todas as normas constantes deste plano e dos normativos legais aplicáveis à atuação desta instituição podendo ser apoiado nesta tarefa pelos responsáveis pelas diferentes áreas envolvidas no processo, quer na realização de auditorias periódicas, quer na identificação e classificação de novos riscos e apresentação de propostas de melhoria ou revisão do Plano.

#### **7.1.1. Nomeação do responsável pelo cumprimento normativo**

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) é designado pela Direção do CSSCD.

#### **7.1.2. Competências do RCN**

Compete ao RCN, nomeadamente:

- Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;

*Handwritten signature/initials*

*REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO  
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)*

- Proceder ao levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

7.1.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1.1., até deliberação em contrário, mantém-se como RCN o Presidente do Conselho Fiscal do CSSCD.

**8. OUTROS DOCUMENTOS:**

7.1. O CSSCD possui um conjunto de normas denominado “Código de Conduta – Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”, aprovado pela Direção na reunião realizada em 04/11/2017 e pela Assembleia Geral na reunião de 25/11/2017.

7.2. O CSSCD possui um regulamento designado “Normas Regulamentares Relativas à Proteção de Denunciante de Infrações”, aprovado pela Direção na reunião realizada em 24/05/2022 e pela Assembleia Geral na reunião de 16/06/2022.

**9. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

9.1. As alterações agora introduzidas ao PPR vigente (aprovado pela Direção em 2025/02/07 e pela Assembleia Geral em 2025/03/29), com republicação integral do mesmo, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do CSSCD e respetiva divulgação a todos os demais destinatários/as, através de afixação nos locais habituais, em todos os estabelecimentos onde funcionem atividades da Instituição.

9.2. O PPR será ainda disponibilizado no sítio de internet do CSSCD, em [www.csscd.pt](http://www.csscd.pt).

9.3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as alterações ao PPR vão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, na próxima reunião, de modo que todos os associados dele possam tomar conhecimento e todos se possam pronunciar sobre o mesmo.

**APROVADO NA REUNIÃO DA DIREÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE Jan DE 2026**

**O PRESIDENTE DA DIREÇÃO**

**O VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO**

---

**A SECRETÁRIA**

---

**A TESOUREIRA**

---

**O VOGAL**

---

**APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
REALIZADA EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026**

**A PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

---

**A 1.ª SECRETÁRIA**

---

**A 2.ª SECRETÁRIA**

---